

**CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

Processo nº 0000946-33.2024.2.00.0817 – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM FACE DE SERVIDOR (1262)

PROCESSANTE: CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA -TJPE e outros

PROCESSADO: (...)

Advogado(s) do reclamado: CLAUDIO SERGIO DANTAS DE OLIVEIRA LIMA, MARCIO ALEXANDRE VALENCA BELCHIOR

**PORTARIA Nº 143/2024 - CGJ**

**EMENTA: INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR EM DESFAVOR DO SERVIDOR (...), PARA FINS DE APURAÇÃO DE SUPOSTA PRÁTICA DE INFRAÇÃO DISCIPLINAR.**

O Corregedor-Geral da Justiça do Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, especialmente as ditadas nos artigos 35, 37 e 39 do Código de Organização Judiciária do Estado de Pernambuco e nos artigos 131 e 133 do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça, e

**CONSIDERANDO** que a administração pública é regida pelos princípios da oficialidade e do contraditório, dentre outros prescritos no caput do art. 37 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que a conduta imputada ao servidor ofende, em tese, o disposto no artigo 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68;

**CONSIDERANDO** que a decisão que determinou a abertura de Processo Administrativo Disciplinar identificou ser necessária uma análise mais detida acerca de suposta conduta infracional por parte do servidor em questão.

**RESOLVE:**

**Art. 1.º DETERMINAR** a instauração do competente **Processo Administrativo Disciplinar** para apuração de suposto descumprimento do dever funcional previsto no art. 193, VI e VII, da Lei nº 6.123/68 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado de Pernambuco), consistente na inobservância ao dever de “obediência às ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais” e de “observância às normas legais e regulamentares”, atribuído ao servidor (...).

**Art. 2.º CONSTITUIR** Comissão Processante a ser formada pelos seguintes membros:

**Dra. Roberta Viana Jardim**, Juíza Corregedora Auxiliar da 3ª Entrância, matrícula nº 176.689-9;  
Anderson Tenório Vieira, matrícula nº 183.429-0;  
Erick Marçal Garcia, matrícula 182.103-2;

**Art. 3.º DESIGNAR** o servidor Arthur Eduardo Sá de Melo Cavalcanti, matrícula nº 186.567-6, como suplente para integrar a Comissão nas situações de impedimento de um dos membros designados.

**Art. 4.º FIXAR** o prazo de 60 dias (cf. art. 220 da Lei nº 6.123/68) para a Comissão Processante realizar a apuração dos fatos e indicar as medidas cabíveis, contado do recebimento do PAD na unidade processante.

Publique-se, com observância da portaria CGJ nº 35/2023.

Intime-se. Cumpra-se.

21/10/2024 .

**Des. Francisco Bandeira de Mello**  
Corregedor-Geral da Justiça